PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 246/09

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 005/09 - DE 30 DE JULHO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores têm por finalidade a criação de 08 (oito) cargos de Agente de Controle de Zoonoses, visando suprir a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Buscamos com o presente, a criação dos referidos cargos, com urgência, tendo em vista a necessidade de realização de busca ativa e inquérito canino no Município de Dracena, notificando os casos suspeitos de possível transmissor da Leishmaniose, para que não haja disseminação da doença entre a população canina e, principalmente a transmissão para humanos, isso tudo devido ao grande número de mosquito L.longipalpis (mosquito palha) encontrado em Dracena.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Mesa: JULIANO B. BERTOLINI 31/JUL/2009 16:27 0000572

CM - 8/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 8/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~005~~ 08/09 - DE 30 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica criado 08 (oito) cargos de Agente de Controle de Zoonoses, referência 01 A, de provimento efetivo.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: 2° grau completo.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal